LEI N° 1.695-GP/2021
Em, 01 de junho de 2021.

"O Poder Executivo fica autorizado a disponibilizar serviço de Caçamba para os Produtores Rurais cadastrados no Programa Estadual Mais Calcário mediante contrapartida".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1°. O Poder Executivo poderá disponibilizar serviço de Caçamba para realizar o transporte de calcário aos Produtores Rurais do Município cadastrados no Programa Estadual Mais Calcário, mediante contrapartida.

Art. 2º. A contrapartida ocorrerá mediante o pagamento pelo produtor para a Prefeitura de determinadas UPFNMs a ser estabelecida pelo próprio Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 01 de junho de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
ertifico que este documento foi Afixado no Quadre Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia: 01/06/2021 a 04/06/2021
Assinatura do Responsável
Honania Barros Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto n° 5 873 GP/2021